



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a sétima sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Emmanoel Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Edson Bueno de Souza, Francisco José Pinheiro Cruz, Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Gracio Ricardo Barboza Petrone e Fabio Túlio Correia Ribeiro, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça, o Excelentíssimo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juiz Germano Silveira de Siqueira, a Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Marcia Lovane Sott, e o Coordenador Processual do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Anderson Carlos Leite Affonso. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, invocando a proteção de Deus para os trabalhos, declarou aberta a sessão, saudou os ilustres Conselheiros, a representante do Ministério Público do Trabalho, o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, as autoridades, advogados e servidores presentes. Em continuidade, o Conselheiro Presidente registrou



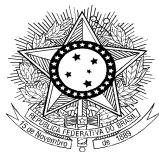
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

com alegria os aniversários natalícios do Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira e do Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro, desejando-lhes votos de saúde, felicidades, alegrias e sucesso, manifestação à qual aderiram todos os Conselheiros e a Representante do Ministério Público do Trabalho. Os ilustres Conselheiros homenageados fizeram uso da palavra para agradecer os cumprimentos. Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente submeteu à aprovação do Plenário a Ata referente à sexta sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em trinta de setembro de 2016, havendo sido aprovada por unanimidade. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente submeteu a referendo do Colegiado, na forma do artigo 29, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o despacho proferido no Processo: CSJT-PP-18405-06.2016.5.90.0000, corre junto com os Processos CSJT-Cumprdec-16952-73.2016.5.90.0000 e CSJT-PCA-16803-77.2016.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz, Requerentes: BIANCA CABRAL DORICCI, CAROLINA GUERREIRO MORAIS FERNANDES, THAISE CESÁRIO IVANTES, MAIZA SILVA SANTOS e BRUNA GUSSO BAGGIO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23.^a REGIÃO, Interessadas: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 23.^a REGIÃO - AMATRA XXIII e ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Assunto: Pedido de liminar. Remoção de magistrados. Resolução Administrativa n.º 144/2007, art. 17, incisos IV e V, do Tribunal Regional do Trabalho da 23.^a Região. Alegação de contrariedade às decisões proferidas nos Processos CSJT-PP-50008-58.2016.5.90.0000 e CSJT-PP-50030-19.2016.5.90.0000. Decisão: por unanimidade, referendar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

despacho exarado pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz, relator, que indeferiu o pedido de liminar. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza. Em continuidade, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente submeteu, em mesa, à deliberação do Plenário a proposta de edição de resolução que regulamenta as atividades de segurança institucional no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, objeto do Processo: CSJT-AN-20757-34.2016.5.90.0000, tendo sido aprovada, por unanimidade, nos termos da Resolução CSJT n.º 175/2016. Igualmente, o Conselheiro Presidente submeteu, em mesa, à deliberação do Colegiado a proposta de edição de resolução que dispõe sobre a concessão das licenças à gestante, à adotante e da licença-paternidade para magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, objeto do Processo: CSJT-AN-20353-80.2016.5.90.0000, tendo sido aprovada, por unanimidade, nos termos da Resolução CSJT n.º 176/2016. Na sequência, o Conselheiro Presidente determinou o pregão do processo com retorno de vista regimental: Processo: CSJT-Cons-25801-68.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20.ª REGIÃO, Interessada: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Assunto: Resolução CSJT n.º 155/2015, art. 7.º, inc. VI. Atraso reiterado na prolação da sentença. Interpretação da norma. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão de 18 de março de 2016, depois de feito o relatório para recomposição de quórum e após acolhido integralmente o voto de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de



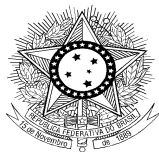
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Lacerda Paiva e o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho reformular o voto anteriormente consignado, por unanimidade, conhecer da Consulta e, no mérito, com escopo de uniformizar os diversos critérios adotados pelos Tribunais Regionais no que tange ao pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, determinar a inclusão de dispositivo que defina o atraso reiterado na prolação de sentença, para os fins do disposto no inciso VI do artigo 7.º da Resolução CSJT n.º 155/2015, nos termos da fundamentação. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro. Manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Em seguida, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos demais processos da pauta: Processo: CSJT-PP-586-23.2003.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Requerentes: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE - SINSJUSTRA, Advogado: Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Requerentes: CARLOS AUGUSTO CIPRIANO DOS SANTOS e OUTROS, Advogado: José Alves Pereira Filho, Requerente: MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: José Alves Pereira Filho, Requerente: ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS, Requerente: CLÁVIO WELLIGHTON DE ARAÚJO TENÓRIO e OUTROS, Advogado: João Bosco Vieira de Oliveira, Requerente: MARILDA DE SOUZA GOMES, Requerentes: CEZAR LUIZ GOMES LOBO e OUTRA, Advogada: Célia Regina Gomes de Oliveira Lôbo, Requerente: LAERTE AGOSTINHO BARASIOLI, Requerentes: JOSÉ ALFREDO FREIRE COTTA e OUTROS, Advogado: Pedro Pereira de Oliveira, Requerentes: ACCIOLY JOSÉ DA SILVA e OUTROS, Advogado: João Bosco Vieira de Oliveira, Requerente: VERA LÚCIA BRASILINO DE SOUZA, Advogado: José João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Soares Barbosa, Requerente: CLÁUDIO JOSÉ DA ROCHA FRAZÃO, Requerente: SÔNIA REGINA DE MELO BAPTISTA, Advogado: José Alves Pereira Filho, Requerente: BENJAMIM DO COUTO RAMOS JUNIOR, Requerentes: IVELIZE ALVES PEQUENO DE OLIVEIRA e OUTRA, Advogado: João Bosco Vieira de Oliveira, Requerente: LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Pedro Pereira de Oliveira, Requerente: GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA, Requerentes: ADALERSON SEPTIMIO e OUTROS, Advogado: João Bosco Vieira de Oliveira, Requerente: MARIA JACINTA LIRA CÂNDIDO, Advogado: Cláudia Danielle Lira Candido, Requerente: ROMÁRIO NUNES THADEU, Advogado: João Bosco Vieira de Oliveira, Requerente: MARIA VALDEIR GONÇALVES, Requerente: JOAQUIM CARLOS DE LIMA, Requerente: JÚLIO FRANCISCO DINON, Requerente: SORAIA CRISTINA PIRES, Advogada: Kaliana Anissa Prado Nery, Requerente: MARIA ANGELA STACIARINE, Advogado: João Bosco Vieira de Oliveira, Requerente: JOSIRENE NASCIMENTO SANTOS, Requerente: RICARDO AUGUSTO DA SILVA, Requerente: ABILMAR NASCIMENTO CORCINO PINTO, Advogada: Célia Regina Gomes de Oliveira Lôbo, Requerente: MARIA DA PENHA DE SOUZA LIMA, Requerente: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE SILVA, Requerente: SANDRA REGINA TASSO, Advogado: Simone Maria Fortuna, Requerente: LUIZ OTÁVIO BOTELHO DA SILVA, Advogado: João Bosco Vieira de Oliveira, Requerente: ANTÔNIA DE CASTRO MARCHETTI, Advogado: Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Requerente: MARIA ERCÍLIA SILVA, Requerentes: EDSON RAMOS e OUTROS, Advogado: Heraldo Fróes Ramos, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14.^a REGIÃO. Assunto: Devolução ao erário de valores indevidamente recebidos por servidores ativos e inativos a título de vantagem pessoal correspondente à atualização de quintos/décimos. Ausência de quórum legal para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

juízo do processo no Tribunal Regional do Trabalho da 14.ª Região. Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz. Processo: CSJT-A-4302-91.2016.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de reforma do Anexo II do Complexo-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região. Decisão: por unanimidade, aprovar o projeto de reforma do Anexo II do Complexo-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região - 1.º e 2.º pavimentos, nos termos do Parecer Técnico n.º 03/2016 emitido pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no citado parecer. Processo: CSJT-PP-16402-78.2016.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, Requerente: ÁGUEDA MARIA LAVORATO PEREIRA - DESEMBARGADORA DO TRABALHO, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Proposta de definição do quórum qualificado de presença em feitos sujeitos a deliberação colegiada. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Pedido de Providências, por ausência de competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Processo: CSJT-PP-16403-63.2016.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, Requerente: ÁGUEDA MARIA LAVORATO PEREIRA - DESEMBARGADORA DO TRABALHO, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Proposta de regulamentação da sistemática de votação e sessão eletrônica. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Pedido de Providências, por ausência de competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Processo: CSJT-PP-10553-28.2016.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro, Requerente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA CONCRETIZA LTDA, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.^a REGIÃO, Assunto: Devolução de percentual retido em medições. Contrato Administrativo DLC-SEC n.º 101/2013. Construção do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Pedido de Providências. Processo: CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro, Requerente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA CONCRETIZA LTDA, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.^a REGIÃO, Assunto: Reequilíbrio financeiro do Contrato Administrativo DLC-SEC n.º 101/2013. Construção do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, julgá-lo improcedente, determinando aos Tribunais Regionais do Trabalho a observância da seguinte tese jurídica, com efeito normativo: "Afora as hipóteses taxativas previstas na letra 'd' do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, não há possibilidade de renegociação do contrato com a Administração Pública para realinhar o preço contratado, não se podendo ter na conta de inserível em qualquer daquelas exceções, que constituem *numerus clausus*, os custos com parcelas que, à época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios da obra, do produto ou do serviço contrato". Após concluída a pauta, o Excelentíssimo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselheiro Presidente, agradecendo a proteção de Deus e a participação de todos, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Marcia Lovane Sott, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, e por mim subscrita.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MARCIA LOVANE SOTT
Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho